Resolução nº : 5299/2000
Protocolo nº : 477298/98
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I – Aplicar a multa de 500 UFIR, nos termos do Art. 5º, V, § 1º Provimento nº 01/98, ao ordenador da despesa e Prefeito Municipal de São Pedro do Ivaí, Sr. JOSÉ LOIRENÇO FIGUEIREDO;

II – Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item I, sob pena de desaprovação da Prestação de Contas de Convênio em questão, bem como, inscrição em dívida ativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA